



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 15

Interessado(a): Lucas de Souza Batista

Questionamento:

No gabarito preliminar, a questão marcada como certa foi a Letra (D) Gratificações. De acordo com a Lei n 8.112/1990, capítulo 2, seção I e II e posteriormente as Subseções 1, 2, 3, 4 e 5, em diante, é possível notar que CONSTITUI indenização: 1. Ajuda de Custo, 2. Diárias, 3. Transporte, 4. Auxílio Moradia, 5. Gratificações. Dessa maneira, como não há alternativa certa, o mais correto seria a anulação da questão.

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende ter anulada a questão 15. Em suas razões alega que não há alternativa correta e pede a anulação da questão. O recurso não merece prosperar. Isto porque conforme a Lei n. 8.112/90, em seu Art. 51, "Constituem indenizações ao servidor: I - ajuda de custo; II - diárias; III - transporte. IV - auxílio-moradia". As gratificações, por sua vez, é considerado vantagem, conforme o art. 49 da susomencionada legislação. Ante ao exposto, a questão e gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 20

Interessado(a): Adriano de Carvalho Braule Pinto

Questionamento:

A questão apresenta cinco assertivas que o gabarito dá como incorretas, todas elas. Entretanto, a assertiva II não o é. Ela diz: “Aplicam-se os efeitos da Lei nº. 11.091/2005 aos servidores aposentados, aos pensionistas”. É exatamente o que diz o inciso I do artigo 23 da lei, que embora aponte exceções estabelecidas pelo artigo 10, não exclui aposentados e pensionistas dos efeitos da lei.

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende ter anulada a questão 20. Em suas razões alega que há ao menos uma questão correta. O recurso não merece prosperar. O enunciado procura avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das assertivas que se encontram CONFORME o previsto na Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, todas as alternativas encontram-se em desconformidade com a retromencionada lei. O item I está errado conforme o art. 26-B da Lei nº. 11.091/05; O item II está incorreto diante do art. 23, I Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, frisa-se que a supressão da parte final do dispositivo “exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei”, é o que terna a questão incorreta e foi objeto de indagação ao candidato; O item III, por sua vez, está incorreto diante do art. 4º da Lei nº. 11.091/05 (sem dispositivo legal a respeito); o item IV, a seu turno, está incorreto diante do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº. 11.091/05; e, finalmente, o item V está incorreto diante do art. 10, parágrafo 5º Lei nº. 11.091/05. Pelo exposto, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 20

Interessado(a): Felipe Silva Albuquerque Guimarães

Questionamento:

O Item II (Aplicam-se os efeitos da Lei nº. 11.091/2005 aos servidores aposentados, aos pensionistas), está compreendido nesta lei e foi contabilizado como se estivesse errado. Segue o que diz o referido diploma:

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei: I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei.

O item III (Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, o aumento demográfico na região de atendimento da instituição de ensino), foi dado como errado, no entanto ao ler o inciso II do art 4º (II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários), depreende-se que o aumento na parcela de usuários do serviço também deve ser levado em consideração ao propor a força de trabalho do órgão, em obediência ao princípio da eficiência.

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende ter anulada a questão 20. Em suas razões alega que há ao menos uma questão correta. O recurso não merece prosperar. O enunciado procura avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das assertivas que se encontram CONFORME o previsto na Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, todas as alternativas encontram-se em desconformidade com a retromencionada lei. O Item I está errado conforme o art. 26-B da Lei nº. 11.091/05; O item II está incorreto diante do art. 23, I Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, frisa-se que a supressão da parte final do dispositivo “exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei”, é o que terna a questão incorreta e foi objeto de indagação ao candidato; O item III, por sua vez, está incorreto diante do art. 4º da Lei nº. 11.091/05 (sem dispositivo legal a respeito); o item IV, a seu turno, está incorreto diante do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº. 11.091/05; e, finalmente, o item V está incorreto diante do art. 10, parágrafo 5º Lei nº. 11.091/05. Pelo exposto, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 20

Interessado(a): Gleibson Rui Bom

Questionamento:

Senhores examinadores,

A assertiva II foi considerada incorreta, mas segundo a Lei 11.091/2005 ela, de fato, se aplica aos aposentados e pensionistas. A assertiva se limitou a mencionar os agentes beneficiados pela lei, não mencionando a exceção disposta no Art. 23, I. No entanto, isso não a torna errada. De uma maneira geral, os efeitos da lei, como a estruturação do Plano de cargos, carreiras e salários e fixação dos vencimentos, beneficiou aposentados e pensionistas à época, bem como os demais que viriam a ser aposentados e pensionistas contemplados pela referida lei.

Devido ao exposto, peço a mudança do gabarito inicialmente apontado na alternativa E) para a alternativa D).

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende a alteração de gabarito da questão 20. Em suas razões alega que há ao menos uma questão correta. O recurso não merece prosperar. O enunciado procura avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das assertivas que se encontram CONFORME o previsto na Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, todas as alternativas encontram-se em desconformidade com a retromencionada lei. O Item I está errado conforme o art. 26-B da Lei nº. 11.091/05; O item II está incorreto diante do art. 23, I Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, frisa-se que a supressão da parte final do dispositivo “exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei”, é o que torna a questão incorreta e foi objeto de indagação ao candidato; O item III, por sua vez, está incorreto diante do art. 4º da Lei nº. 11.091/05 (sem dispositivo legal a respeito); o item IV, a seu turno, está incorreto diante do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº. 11.091/05; e, finalmente, o item V está incorreto diante do art. 10, parágrafo 5º Lei nº. 11.091/05. Pelo exposto, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 20

Interessado(a): Madiel Max Santos Coelho

Questionamento:

A referida questão considera que todas as assertivas estão incorretas, porém a assertiva II está a literalidade da lei no que tange a regra geral, conforme:

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei;

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

Ao simples fato de omitir a exceção, não torna a assertiva incorreta, pois de fato a lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, incorreta estaria se a assertiva informasse que apenas ou somente a estes a referida lei é aplicada.

De acordo com a regra geral, a assertiva encontra-se correta, não existindo motivos subsistentes para considerá-la incorreta.

Solicito, respeitosamente a mudança de gabarito para a letra D.

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende ter anulada a questão 20. Em suas razões alega que há ao menos uma questão correta. O recurso não merece prosperar. O enunciado procura avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das assertivas que se encontram CONFORME o previsto na Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, todas as alternativas encontram-se em desconformidade com a retromencionada lei. O Item I está errado conforme o art. 26-B da Lei nº. 11.091/05; O item II está incorreto diante do art. 23, I Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, frisa-se que a supressão da parte final do dispositivo “exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei”, é o que torna a questão incorreta e foi objeto de indagação ao candidato; O item III, por sua vez, está incorreto diante do art. 4º da Lei nº. 11.091/05 (sem dispositivo legal a respeito); o item IV, a seu turno, está incorreto diante do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº. 11.091/05; e, finalmente, o item V está incorreto diante do art. 10, parágrafo 5º Lei nº. 11.091/05. Pelo exposto, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 20

Interessado(a): Samara Ribeiro de Souza

Questionamento:

Nobre revisor, esta Banca indicou, no gabarito preliminar, como assertiva correta da questão de número 20, a letra “E”. Isto é, “todas as assertivas estão incorretas”.

Ocorre que, com a devida venia, o item II da referida questão, que diz: “Aplicam-se os efeitos da Lei nº. 11.091/2005 aos servidores aposentados, aos pensionistas”, está CORRETO, por revelar expressa disposição legal da lei 11.091/2005, que, em seu artigo 23, inciso I, dispõe:

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei; Nesse diapasão, não se pode considerar incorretas todas as assertivas, tal como previsto na letra E, equivocadamente considerada correta quando da divulgação do gabarito preliminar, porquanto aos servidores aposentados e aos pensionistas aplicam-se a lei 11.091/2005, que disciplina o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do mencionado artigo 23, inciso I, da Norma.

Pelos motivos apresentados, requer seja analisado o presente recurso e, após, seja anulada a questão de número 20 (vinte), da prova do cargo de assistente em administração, por representar ato de inteira justiça e com respeito às regras do edital.

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende ter anulada a questão 20. Em suas razões alega que há ao menos uma questão correta. O recurso não merece prosperar. O enunciado procura avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das assertivas que se encontram CONFORME o previsto na Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, todas as alternativas encontram-se em desconformidade com a retromencionada lei. O Item I está errado conforme o art. 26-B da Lei nº. 11.091/05; O item II está incorreto diante do art. 23, I Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, frisa-se que a supressão da parte final do dispositivo “exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei”, é o que terna a questão incorreta e foi objeto de indagação ao candidato; O item III, por sua vez, está incorreto diante do art. 4º da Lei nº. 11.091/05 (sem dispositivo legal a respeito); o item IV, a seu turno, está incorreto diante do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº. 11.091/05; e, finalmente, o item V está incorreto diante do art. 10, parágrafo 5º Lei nº. 11.091/05. Pelo exposto, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 20

Interessado(a): Taina Negreiros Nascimento de Freitas

Questionamento:

AOS ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA BANCA
EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRA EM
EDUCAÇÃO

Ref. Recurso para impugnação de questão.

1 - Questão de nº 20 do tópico de Legislação:

Na presente questão foi considerada incorreta a assertiva II que afirma que “aplicam-se os efeitos da Lei nº. 11.091/2005 aos servidores aposentados, aos pensionistas”.

Entretanto, a redação do art. 23 da Lei nº. 11.091/2005 deixa claro que a referida assertiva na verdade está correta e se amolda perfeitamente ao inciso I do referido artigo:

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei;

II - aos titulares de empregos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em relação às diretrizes de gestão dos cargos e de capacitação e aos efeitos financeiros da inclusão e desenvolvimento na Matriz Hierárquica e da percepção do Incentivo à Qualificação, vedada a alteração de regime jurídico em decorrência do disposto nesta Lei.

De fato, são aplicados os efeitos da lei aos servidores aposentados e aos pensionistas, apesar da assertiva não ter abarcado a parte final do referido inciso.

Assim, a assertiva apenas poderia ser considerada incorreta se expressamente dispusesse que a referida norma não comportaria exceções, ou que se seus efeitos se aplicariam exclusivamente aos servidores e pensionistas.

A título exemplificativo, tem-se que a assertiva somente estaria de fato incorreta se possuísse as seguintes redações:

“Aplicam-se os efeitos da Lei nº. 11.091/2005 aos servidores aposentados, aos pensionistas, SEM EXCEÇÃO”

OU

“Aplicam-se os efeitos da Lei nº. 11.091/2005 APENAS aos servidores aposentados, aos pensionistas.”

Assim, requer o acolhimento do presente recurso em todas as suas razões

para retificação do gabarito para considerar como correta a assertiva D, visto estarem incorretos apenas quatro dos itens do enunciado.

Tainá Negreiros Nascimento de Freitas
CPF: 015.380.132-8

Parecer:

O(A) candidato(a) pretende ter anulada a questão 20. Em suas razões alega que há ao menos uma questão correta. O recurso não merece prosperar. O enunciado procura avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das assertivas que se encontram CONFORME o previsto na Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, todas as alternativas encontram-se em desconformidade com a retromencionada lei. O Item I está errado conforme o art. 26-B da Lei nº. 11.091/05; O item II está incorreto diante do art. 23, I Lei nº. 11.091/05. A esse respeito, frisa-se que a supressão da parte final do dispositivo “exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei”, é o que terna a questão incorreta e foi objeto de indagação ao candidato; O item III, por sua vez, está incorreto diante do art. 4º da Lei nº. 11.091/05 (sem dispositivo legal a respeito); o item IV, a seu turno, está incorreto diante do art. 8º, parágrafo 2º da Lei nº. 11.091/05; e, finalmente, o item V está incorreto diante do art. 10, parágrafo 5º Lei nº. 11.091/05. Pelo exposto, a questão e o gabarito devem ser mantidos.

Resposta: MANTER O GABARITO PUBLICADO

Data de Publicação: 16/05/2022



Resposta a Recurso contra Questão de Prova

Concurso Público UFAM 2022 - Nível Médio - Edital nº 04/2022/GR de 26/01/2022

Cargo: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Disciplina: Legislação – Questões: 11-20

Nº da Questão: 21

Interessado(a): Madiel Max Santos Coelho

Questionamento:

A referida questão considera que todas as assertivas estão incorretas, porém a assertiva II está a literalidade da lei no que tange a regra geral, conforme:

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

I - aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei;

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

Ao simples fato de omitir a exceção, não torna a assertiva incorreta, pois de fato a lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, incorreta estaria se a assertiva informasse que apenas ou somente a estes a referida lei é aplicada.

De acordo com a regra geral, a assertiva encontra-se correta, não existindo motivos subsistentes para considerá-la incorreta.

Solicito, respeitosamente a mudança de gabarito para a letra D.

Parecer:

Prejudicada a análise do recurso por no mérito pleitear questão de número 21, sobre "conhecimentos específicos para o cargo", o que extrapola a competência essa banca.

Resposta: -

Data de Publicação: 16/05/2022